

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 27 a seguinte redação:

“Art. 27. A avaliação externa será efetuada pelo órgão regulador dos serviços, a quem cabe apreciar e aprovar o RAQS”

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação da prestação dos serviços é função direta da sua regulação, portanto, tal avaliação deve ser efetuada por aquele que tem competência e responsabilidade, inclusive poder de polícia para tal, que é o órgão regulador, definido pelo titular dos serviços. Por isso, há necessidade de revisão do texto do caput do artigo, conforme emenda, e da supressão do parágrafo único do mesmo.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

3ADAB9B721 *3ADAB9B721*